



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1280

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Homologação / Adjudicação	4
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1280

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.760, de 20 de julho de 2021.

*DISPÕE SOBRE POSTURAS,
ORGANIZAÇÃO E
COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA PELOS
AGENTES QUE EXPLORAM OS
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
E DE TELECOMUNICAÇÕES, E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CONEXAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.760/2021:

Art. 1º. A concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia, às leis municipais, estaduais e federais, às normas estabelecidas e pertinentes à construção civil, no que tange as NBRs (Normas Brasileiras), aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Parágrafo único. Caberá à prestadora, quando da instalação, observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, bem como à instalação de linhas físicas em logradouros públicos.

Art. 2º. Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - Infraestrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutores, postes de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados;

II - Detentor: agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura descrita no inciso I;

III - Ocupante: agente detentor de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços públicos, de interesse coletivo ou restrito, que utiliza a infraestrutura do detentor mediante contrato celebrado entre as partes;

IV - Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de cabo do Ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste do Detentor.

Art. 3º. Ficam os Detentores e Ocupantes de concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações obrigados a:

I - Realizar o alinhamento e retirada dos fios que estiverem fora de operação nos postes;

II - Fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição de postes, de concreto ou de madeira que se encontrem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso;

III – Realocar os postes que se encontram fora dos padrões determinados nesta Lei e em concordância com a norma NBR 15.688 e suas atualizações;

IV – promover a mudança de postes para outro espaço indicado pelo Município, em razão da necessidade de obras a serem realizadas pelo Município, para duplicação e alargamento de vias públicas, de rodovias e de estradas vicinais, de interesse público;

§ 1º. Os gastos incorridos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus para a administração pública municipal.

§ 2º. Cabe ao Detentor centralizar os procedimentos para a execução dos serviços e negociação com os Ocupantes, bem como os de cobrança das modificações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um Ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo da iluminação pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1280

Página 3 de 5

Parágrafo único. As empresas autorizadas pela distribuidora de energia elétrica a instalarem cabos, fios de telecomunicações nos postes e outros, existentes no Município de Taquaritinga, estão obrigados a comunicar a Prefeitura Municipal, e solicitar autorização para tal serviço, a fim de identificar quais serviços farão, e se necessário recolher os devidos tributos incidentes sobre os mesmos.

Art. 5º. Os cabos das Ocupantes devem ter identificação legível, por meio de plaqueta de material não metálico resistente às intempéries, contendo a descrição do tipo de cabo, contato para emergência 24h (vinte e quatro horas), nome do Ocupante, que deve ser fixada, no cabo.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo acarretará na retirada do respectivo cabo independentemente de prévia comunicação.

Art. 6º. As distâncias mínimas entre o cabeamento aéreo e a base da via, nas condições mais desfavoráveis serão as seguintes:

I - sobre locais acessíveis, exclusivamente, a pedestres: 3,0m (três metros);

II - sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros);

III - sobre locais onde haja tráfego normal de pedestres, passagem particular de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros);

IV - sobre ruas e avenidas: 5,0m (cinco metros);

V - sobre locais acessíveis a máquinas e equipamentos agrícolas na área rural: 6,0m (seis metros).

Parágrafo único. Nos casos em que a altura do ponto de fixação não atenda às necessidades e não houver a possibilidade técnica de substituição do poste existente, deverá optar por instalações alternativas como travessias subterrâneas a fim de atender as condições de segurança da via.

Art. 7º. Nas ruas arborizadas e perto de sacadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais Ocupantes dos postes, deverão ser estendidos

a uma distância segura das árvores e sacadas, ou convenientemente isolados.

Art. 8º. As redes e equipamentos de telecomunicação devem possuir aterramentos e proteções, para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensão para as instalações dos usuários.

Parágrafo único. Os cabos de descida dos aterramentos devem ser protegidos com eletroduto de material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos.

Art. 9º. Quaisquer acidentes com dutos, condutos, postes, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, devem a partir do registro da solicitação pelo cliente ou da notificação pela Prefeitura, ter os seguintes prazos para solucionar os problemas:

I - de imediato para a desobstrução das vias e manutenção da segurança;

II - 72 (setenta e duas) horas para adequação das instalações e equipamentos e remoção dos materiais em desuso.

Art. 10. Sem prejuízo das demais sanções legais, o descumprimento de qualquer dispositivo desta lei complementar sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, e na legislação municipal pertinente.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de julho de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1280

Página 4 de 5

Decretos

Decreto nº 5.302, de 20 de julho de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.752, de 22 de abril de 2021, que institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.752, de 22 de abril de 2021, que institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências;

Considerando que ainda existe um grande estoque de débitos em aberto na autarquia e há muitos contribuintes manifestando interesse em saldá-lo no que lhes compete;

Considerando que é obrigação do Poder Público possibilitar que o contribuinte inadimplente regularize sua situação perante a autarquia,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.752, de 22 de abril de 2021, que institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 21 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de julho de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – CONTRATADA: PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA. Objeto: aquisição de kits de higiene para o combate ao covid-19, para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, através de adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial 011/2020, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, o qual o município de Taquaritinga faz parte, conforme contrato de rateio nº 037/2021. Com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 97.720,00.

Taquaritinga, 20 de julho de 2021

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Edital nº 032/2021 – Processo nº 040/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mandados judiciais, conforme Termo de Referência, constante no edital, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 doze meses. Empresa: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda. – Item: 149. Valor total: R\$ 2.760,00. R.A.P. Aparecida Comércio Medicamentos Ltda. Itens: 5, 6, 7, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 50, 58, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 78, 79, 80, 103, 120, 137, 147 e 150. Valor total: R\$ 9.065,76. Drogacento de Taquaritinga Ltda. EPP – Itens: 9, 10, 12, 13, 14, 18, 26, 27, 37, 38, 41, 42, 43, 46,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Ano VI | Edição nº 1280

Página 5 de 5

51, 52, 53, 55, 81, 82, 83, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 106, 113, 116, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 140, 143, 144, 145, 146, 148, 151, 152, 155, 156, 157, 159, 163, 164, 165 e 166. Valor total: R\$ 862.495,62. Cirúrgica União Ltda. – Itens: 4, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 99. Valor total: R\$ 40.939,44. R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda. – Itens: 34 e 56. Valor total: R\$ 1.101,60. Delboni & Valério Drogaria Ltda. Me – Itens: 105 e 138. Valor total: R\$ 4.788,00. Nutriport Comercial Ltda. – Item: 70. Valor total: 5.040,00. Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. – Itens: 11, 21, 22, 29, 30, 39, 44, 45, 47, 57, 110, 125, 133, 134 e 158. Valor total: R\$ 36.925,56. Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli – Itens: 19, 20, 32, 33, 35, 36, 49, 60, 67, 84, 85, 86, 87, 89, 118 e 119. Valor total: R\$ 41.984,40. TCA Oito Comércio e Distribuição Eireli – Item: 104. Valor total: R\$ 2.064,00. Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda. – Itens: 1, 2, 3 e 61. Valor total: R\$ 5.745,12. Drogaria Duarte Ltda. Me – Itens: 98, 112 e 114. Valor total: R\$ 82.487,40. Acacia Comércio de Medicamentos Ltda. – Itens: 28, 31, 54, 108 e 111. Valor total: R\$ 861,90. Arba Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. – Itens: 59, 141 e 142. Valor total: R\$ 3.384,00.

Taquaritinga, 20 de julho de 2021.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: O Município de Taquaritinga e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº.23.112.748/0001-81, ao Município de Taquaritinga, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (Cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2021.

FORO: Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

EXTRATO – Convênio H.O. 001/2021 - Partes: Prefeitura Municipal de Taquaritinga e o Hospital de Olhos Lions “Manoel Dante Buscardi” - Objeto: discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na operacionalização da execução de atividades e serviços de saúde, na área do atendimento oftalmológico, a serem prestados pelo HOSPITAL DE OLHOS, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. - Prazo: Em 1º/07/2021 à 30/06/2022 - Assinatura: 1º/07/2021. - Taquaritinga, 20/07/2021. – Vanderlei José Marsico - Prefeito Municipal